

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
REPASSE DE SUBVENÇÃO**

Termo de Fomento 005/2024

Beneficiária: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IAPU**

Valor: **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**

Lei Municipal nº 1.668, de 28 de dezembro de 2023

A Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 31, inciso II autoriza a inexigibilidade do chamamento público, quanto “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. ”

No caso em tela, a Lei Municipal nº **1.668/2023** que dispõe sobre autorização da concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros, destinou à entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IAPU, CNPJ: 01.719.726/0001-41**, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo o valor total solicitado pela entidade em plano de trabalho R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

Dessa forma, não se justifica proceder ao chamamento público de entidades, uma vez que a celebração da parceria, por termo de fomento, se dará para a transferência voluntária de recursos financeiros, na modalidade subvenção social, nos estritos termos da Lei Municipal nº 1.668/2023.

Assim, resta justificada a ausência de chamamento público para o estrito cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Iapu/MG, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal